

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº160/2026

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Francisco Narcélio Atanazio Alves, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve** ao servidor **FRANCISCO ROBSON BESSA ROCHA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de 2º Tenente PM, Matrícula: 110.065-1-5, o valor total de R\$: 20.092,52 (vinte mil e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), em face de sua promoção ao posto de 2º Tenente PM na modalidade requerida, a contar de 14 de agosto de 2024, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 053, de 23 de março de 2026 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.020093/2026-75, referente à diferença salarial no período de 14/09/2024 à 31/12/2025. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.31.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 24 de abril de 2026.

Francisco Narcélio Atanazio Alves
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº164/2026

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Francisco Narcélio Atanazio Alves, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve** ao servidor **FRANCISCO NILTON ALVES LIMA**, ocupante do cargo de 2º Tenente PM, Matrícula: 112.850-1-5, o valor total de R\$: 4.872,23 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), em face de sua promoção ao posto de 2º Tenente PM na modalidade requerida, a contar de 12 de setembro de 2024, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 194, de 14 de outubro de 2025 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.069952/2025-43, referente à diferença salarial no período de 12/09/2024 à 31/12/2024. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.31.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 24 de abril de 2026.

Francisco Narcélio Atanazio Alves
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 1936736/2017 VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, o SUBTENENTE RR ANTONIO FELICIO DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº 016.870-1-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente, competindo-lhe o soldo da graduação de Subtenente BM, a partir de 05/12/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 93 e inciso “I”, alínea “c” do art. 94 e parágrafo único do art. 95, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia que se segue:

HISTÓRICO		VALOR (R\$)
VALORES EM 05/12/2004, DATA NA QUAL COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE		
Proventos – Subtenente Lei nº 13.512, de 16/07/2004		116,45
Gratificação Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		34,93
Gratificação Militar – Subtenente Lei nº 13.512, de 16/07/2004		531,08
Gratificação de Qualificação Bombeirística - Subtenente Lei nº 13.512, de 16/07/2004		719,82
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI		41,28
TOTAL		1.443,56



TORNA SEM EFEITO, o Ato de reforma “ex officio” do Subtenente BM RR Antonio Felício do Nascimento, publicado no DOE nº 197, de 16/10/2019, página nº 186. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 01735916/2016 – VIPROC, relativo à REFORMA EX OFFICIO “POST MORTEM”, por haver atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada o 1º SARGENTO RR do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº 016.860-1-1, **BENÍCIO RIBEIRO DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 1º SARGENTO BM, competindo-lhe o soldo do posto de 2º Tenente, a partir de 23/08/1981, fundamentado nos dispositivos do conforme o art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, dos arts. 49, inciso II, e alínea “c” do inciso III, art. 93, inciso I, alínea “c” do art. 94, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, c/c art. 104, § 1º da Lei 9.660, de 06/12/1972, na quantia que se segue:

HISTÓRICO		VALOR (CR\$)
Soldo 2º Tenente BM Lei nº 10.508, de 14/10/1981		27.975,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 9.660, de 06/12/1972		8.392,50
Indenização Função Policial Militar – 20% CAS Lei nº 9.660, de 06/12/1972		5.595,00
Indenização Adicional de Inatividade – 10% Lei nº 9.660, de 06/12/1972		4.196,25
TOTAL		46.158,75

HISTÓRICO		VALOR (R\$)
(VALORES EM 01/06/2000, CONFORME LEI Nº13.035/2000)		
Soldo 1º Sargento BM Lei nº 12.840, de 14/07/1998		81,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		24,40
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000		361,00
Gratificação de Qualificação Bombeirística Lei nº 13.035, de 30/06/2000		488,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI I		42,28
TOTAL		997,01

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **